

CONTRATO nº 003/2021-SMT/GAB

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 6020.2021/0002378-3

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES

CONTRATADA: CLARO S/A

OBJETO: Prestação de Serviço de telefonia móvel pessoal em regime de comodato

PREGÃO ELETRONICO: 07/2020 – CPL/SELOG/SR/PF/RR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 005/2020 – SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL EM RORAIMA

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 82.992,00 (Oitenta e dois mil e novecentos e noventa e dois reais)

DOTAÇÃO: 20.10.26.122.3024.2100.33.90.3900.00, observado o princípio da anualidade orçamentária

NOTA DE EMPENHO: 20.428/2021

Nesta data, pelo presente, de um lado, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP, através da **Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes – SMT**, inscrita no CNPJ nº 46.392.155/0001-11, com sede na Rua Boa Vista, 128, 7º andar, São Paulo-SP, neste ato representada pelo Levi dos Santos Oliveira, Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CLARO S/A**, CNPJ nº 40.432.544/0001-47, situada na Rua Henri Dunant, 780, torres A e B, Santo Amaro, CEP 04709-110, Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo senhor Sidney Faria Hypolito, Gerente Executivo de Compras, inscrito no CPF/MF sob o n.º 157.453.468-84, conforme instrumento probatório, designada a seguir como **CONTRATADA**, formalizam o presente instrumento, conforme segue:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza continuada de telefonia na modalidade serviço móvel pessoal - SMP, pós-pago, nacional, para comunicação de voz e dados, via rede móvel, com tecnologia digital 4G ou superior, e conectividade sem fio para acesso à *internet*, correio eletrônico e mensagens (de texto, áudio, vídeo, foto, chamada de voz e vídeo), com franquia de, no mínimo, 10Gb (dez gigabytes) de dados mensais, por meio de aparelhos móveis tipo *smartphone* fornecidos em regime de comodato e *WhatsApp* ilimitado, incluindo todo o suporte técnico eventualmente necessário para estes serviços e o fornecimento de sistema de gestão *online*, utilizado para efetuar o acompanhamento dos gastos, gestão e controle dos planos e *chips* contratados, conforme descrições constantes no Termo de Referência e Anexo A, Ata de Registro de Preços nº 005/2020 – SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL EM RORAIMA, Edital nº 07/2020-CPL/SELOG/SR/PF/RR e anexos e Proposta Comercial da contratada homologada na ARP em referência, todos considerados integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste contrato deverá ser executado pela Contratada, na Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato será celebrado com duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do mesmo.

3.1.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual(ais) e sucessivo(s) período(s) e nas mesmas condições, desde que as partes se manifestem com antecedência de 120 (cento e vinte) dias do término do prazo de cada período, e, observado o prazo limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

di



g

3.1.2. À PMSP, demonstrado o interesse público, é assegurado o direito de exigir que a empresa contratada, conforme o caso prossiga na execução do ajuste mediante aditamento do contrato, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção na execução dos serviços.

3.1.3. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

3.1.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do Termo de Contrato, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

4.2. Comunicar ao Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços – DGSS toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

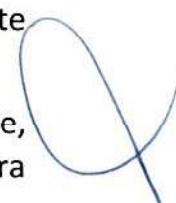
4.3. Manter, durante o prazo de vigência do presente Termo de Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

4.4. Atender os prazos estabelecidos no Termo de Referência (ANEXO A) com relação a entrega e prestação de serviços, observando-se os documentos que constituem o presente contrato, anexos e documentos que o integram.

4.5. Receber mensalmente o Registro de Ocorrências, justificar e corrigir os serviços apontados.

4.6. Manter durante toda a duração do Termo de Contrato, o padrão de qualidade e as especificações técnicas, observando-se o presente contrato, anexos e documentos que o integram.

4.7. Comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.



4.8. Responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura à unidade contratante ou a terceiros, em razão da execução da prestação de serviços decorrentes do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Promover o acompanhamento do presente Contrato, comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

5.2. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do Contrato, comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança.

5.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pela contratada, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito.

5.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual.

5.5. Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal, Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela contratada, para fins de pagamento.

5.6. Realizar mensalmente o REGISTRO DE OCORRÊNCIAS que comprometam a qualidade dos serviços prestados (ANEXO A, deste Termo de Contrato).

5.6.1. O registro de ocorrências apontadas será entregue à Contratada no final de cada mês, sendo que a mesma deverá fazer a justificativa e correção.

5.6.2. No caso de ocorrências reincidentes por 03 (três) vezes consecutivas, ou 06 (seis) intercaladas durante o período de 12 (doze) meses, a Contratada estará passível de apenações.

CLAUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO



6.1. O objeto será recebido nas condições homologadas pela ARP em epígrafe, em especial o Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital nº 07/2020-CPL/SELOG/SR/PF/RR (e anexos) e do item 3 do ANEXO A - Termo de Referência apresentado pela Contratante.

6.2. Todos os itens deverão ser entregues embalados em caixas. As caixas deverão proporcionar a proteção dos produtos durante o transporte e a estocagem, com a indicação do produto e demais informações necessárias a sua identificação e segurança. Os itens deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes (SMT) – Diretoria Administrativa/ Seção de Informática, sita na Rua Boa Vista, 128, 2º andar – Centro/ São Paulo/ SP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO

7.1. As despesas para a execução do objeto do presente contrato, correspondentes ao exercício de 2021, onerarão a dotação orçamentária nº 20.10.26.122.3024.2100.33.90.3900.00, do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, através da Nota de Empenho nº 20.428/2021, no valor de R\$ 75.384,40 (setenta e cinco mil, trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos).

7.2. Os recursos referentes à parcela dos serviços correspondentes ao exercício de 2022 serão empenhados na dotação própria, observado o princípio da anualidade.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

di



[Handwritten signature]

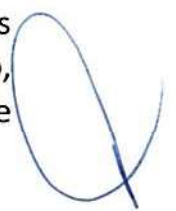


8.2. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

8.3. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

8.4. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

8.5. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

8.6. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos exigidos pela Administração para a liquidação e pagamento, em especial os padronizados pela Portaria SF nº 170, de 31 de agosto de 2020 e ou suas posteriores alterações.

8.7. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

8.8. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

8.9. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no item 8.9., não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

8.10. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

8.11. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Os preços ofertados somente poderão ser reajustados após 1 (um) ano de sua vigência, contados da assinatura do contrato, mediante a utilização do índice IPC-FIPE, divulgado pela PMSP, por meio de Portaria da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

9.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

9.3. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

9.4. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização dos serviços contratados será exercida por intermédio de servidor oportunamente designado para tal finalidade, a quem competirá verificar a qualidade e adequação da execução do objeto contratado, procedendo as avaliações referidas no item 5.5. da Cláusula Quinta deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

11.1.1. Multa de 1 % (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso da Contratada em assinar o contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, até o 10º dia de atraso, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

11.1.1.1. Aplicar-se-á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do presente contrato, caso a adjudicatária apresente recusa injustificada para assinatura do Contrato, ou cuja recusa justificada não for aceita pela administração.

11.1.2. Multa por atraso na execução do objeto: 1% (um por cento) sobre a quantidade que deveria ser executada, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).

11.1.2.1. Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias a Contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

11.1.3. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal da parcela que deveria ser executada.



11.1.4. Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

11.1.5. Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a CONTRATADA deverá substituí-lo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o vigésimo dia, após o que será aplicada a multa prevista no subitem 11.1.3., podendo ser aplicada cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 2 (dois) anos.

11.1.6. Multa de 5% (cinco por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor do ajuste.

12.1.7. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

11.1.7.1. Nestes casos, a multa será descontada do pagamento do contratado.

11.1.7.2. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

11.1.8. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

11.1.9. Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a Contratada será notificada pela Contratante a apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante do preâmbulo do Contrato.



11.1.10. Considera-se recebida a notificação na data assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos Correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.

11.1.10.1 Caso haja recusa da Contratada em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.

11.1.10.2 As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, nos termos do Decreto Municipal nº 44.279/03, ressalvados os casos previstos no referido ato normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos nos artigos 78 à 80 da Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naqueles artigos da lei.

12.2. Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no artigo 393 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

13.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

di



J

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A Contratada no ato da assinatura deste instrumento, apresentou a seguinte documentação devidamente regular:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes de ICMS – Cadesp, do Estado de São Paulo;

b.1) Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Estado, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda Estadual de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

c) Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou outra equivalente na forma da lei;

d) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado, na seguinte forma:

d1) certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, atestando a inexistência de débitos inscritos.

d2) no caso de a licitante ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a inexistência de débitos.

e) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND - ou outra equivalente na forma da lei;

f) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

14.1.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.



14.1.2. No caso de consórcio, deverá apresentar a constituição e registro do consórcio, conforme subitem 9.12.6 do Edital nº 07/2020-CPL/SELOG/SR/PF/RR, que precedeu este ajuste.

14.2. Ainda como condição para a formalização do contrato, deverá estar comprovado que a empresa não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

14.3. Fica fazendo parte integrante deste Contrato, a Ata de Registro de Preços nº 005/2020/SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL EM RORAIMA, Edital nº 07/2020-CPL/SELOG/SR/PF/RR e anexos e a Proposta Comercial da Contratada, homologada na ARP em epígrafe, onde constam as demais condições exigidas, conforme disposto no artigo 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

14.4. Este Contrato obedece a Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02 e demais normas pertinentes.

14.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

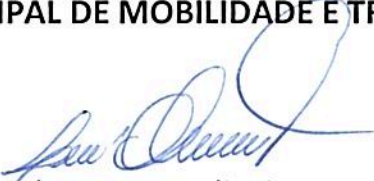
15.1. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.



São Paulo, 08 de MARÇO de 2021

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES**


Levi dos Santos Oliveira

Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes - SMT



CLARO S/A


Sidney Faria Hypollito

Gerente Executivo de Compras

TESTEMUNHAS:

Nome: JOSE ROBERTO ROSAS JR
R.G. Nº: 9430.065

Nome: ANDRÉA MARIA PEREIRA RINDO DE OLIVEIRA
R.G. Nº: 28.441.177-2